



## PROJETO DE LEI Nº052/2018.

ENTRADA NA MESA

Em: 22/11/18

Altera a Lei nº 3.516 de 2012, que "Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e revoga a Lei nº 2.999 de 2007".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera os incisos e parágrafos do art. 5º da Lei nº 3.516 de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º(...)*

*I - Membros do Poder Público:*

*a) Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e seus respectivos suplentes, sendo um (01) da Proteção Social Básica e um da Proteção Social Especial;*

*b) Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes, sendo um (01) do Programa Saúde da Mulher e 01 (um) do Núcleo de Promoção de Saúde e Cultura da Paz;*

*c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;*

*II - Membros de Representatividade:*

*a) Um (01) representante da Rede de Enfrentamento a Violência contra a Mulher de Ribeirão das Neves e seu respectivo suplente;*

*b) Três (03) representantes da Sociedade Civil, entidade, grupos e/ou de movimentos sociais de mulheres, que preferencialmente desenvolvam ações ligadas ao direito da mulher e seus respectivos suplentes;*

*c) Um (01) representante da Polícia Militar de Minas Gerais e seu respectivo suplente, designados pelo Comandante do Batalhão local;*

*§ 1º Os representantes governamentais, a que se refere o inciso I, serão indicados pelos respectivos Secretários (as) Municipais, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou órgão respectivo.*

*§ 2º Os representantes referidos na alínea "b", do inciso II, serão escolhidos em*



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

*Fórum Municipal organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;*

*§ 3º A escolha dos representantes a que se refere a alínea "b", do inciso II, contemplará as diversas expressões dos grupos e movimentos sociais organizados da sociedade civil de mulheres, representantes de rede feministas, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de estudo e pesquisa das universidades, de instituições de classes, de sindicatos, de partidos políticos, podendo contemplar ainda outros segmentos que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher.*

*§ 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terão mandato de (03) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.*

**Art. 2º** Altera o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 3.516 de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

*Parágrafo único. No caso de reincidência, a entidade será substituída do CMDM/RN por aprovação de 1/3 (um terço) de seus membros.*

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de outubro de 2018.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Dr. Marcelo Fonseca da Silva*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 99.407



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## MENSAGEM N.º 074/2018

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 052/2018, que **“Altera a Lei n° 3.516 de 2012, que Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e revoga a Lei n° 2.999 de 2007’.”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, formula diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas à promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, propondo-se a ser um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania visa promover a adequação do texto às alterações promovidas pela Lei Delegada n°002 de 2017, que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do poder executivo e dá outras providências”*.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as sucintas razões que me levam a propor o projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente projeto.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 26 de outubro de 2018.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Bonsera da Silva  
Procurador-Geral do Município  
01/10/2018  
11:44